

ESTATUTO SOCIAL**Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, FORO, DURAÇÃO E SEDE**

Art.01 O **INSTITUTO ENTER JOVEM**, também designado apenas **ENTER JOVEM** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica própria, com sede na Rua Barão de São Borja, 62 Sala 402 (Edf. Sigma Center) – Boa vista – Recife – CEP: 50.070-325, foro na cidade do **Recife**, no estado de **Pernambuco** e atuação em todo o território nacional, com a finalidade de oferecer educação profissionalizante nos níveis básico, técnico e tecnológico, bem como criar oportunidades de acesso ao trabalho e à renda, por meio de iniciativas que promovam a inclusão social e produtiva da população jovem brasileira.

Art.02 O **INSTITUTO ENTER JOVEM** é regido por este ESTATUTO e terá os seguintes objetivos:

- I** Promover, planejar, elaborar, executar, monitorar e avaliar ações, projetos e programas de educação socioprofissional e profissionalizante nos níveis básico, técnico e tecnológico bem como criar oportunidades de acesso ao trabalho e à renda, por meio de iniciativas que promovam a inclusão social, cultural e produtiva da população jovem brasileira na forma da lei.
- II** Promover, coordenar e executar estudos, pesquisas, programas e projetos sociais, culturais, esportivos, empreendedorismo e geração de renda bem como acesso ao crédito (microfinanças) e de desenvolvimento gerencial de micro e pequenos empreendimentos, urbanos ou rurais.
- III** Promover empregabilidade e melhores condições de acesso ao mercado de trabalho para jovens em situação de desvantagem social;
- IV** Realizar congressos, cursos, simpósios, seminários, workshops, atividades socioculturais e outros eventos de curta duração dentro da sua área de atuação.
- V** Elaborar e implantar estudos, pesquisas, programas técnicos educativos, esportivos, culturais, econômicos, tecnológicos e sociais, dentro dos objetivos de sua área de atuação podendo para tanto trabalhar em parceria com instituições publico privadas, não governamentais, governamentais nos níveis federal, estadual, municipal, internacional e economia mista, com objetivos iguais, similares ou complementares.
- VI** Atuar na defesa dos Direitos Humanos, adolescentes, jovens, mulheres, transgêneros, transexuais, idosos, pessoas com deficiência e afrodescendentes promovendo o direito pertinentes aos diferentes segmentos.
- VII** Patrocinar pesquisas, estudos, palestras, conferências e outros congêneres que tenham por objetivo divulgar conhecimentos, produtos, tecnologias, programas e soluções inerentes à sua área de atuação.

VIII Promover pesquisa, coordenar e executar estudos, formular diagnósticos didáticos, pedagógicos, esportivos, culturais e socioeconômicos, desenvolver modelos de ensino e outras formas de produção de conhecimento.

IX Produzir material publicitário e de propaganda necessários à sua divulgação institucional.

X Realizar formação de educadores sociais em todo território brasileiro

XI Oferecer formação técnico profissional a adolescentes e jovens, segundo às diretrizes e bases da legislação de educação em vigor, implementada por meio de um contrato de aprendizagem, com base no Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/1990 e a Lei da Aprendizagem de nº 10.097/2000.

XII Ser agente de integração entre instituição de ensino e Empresa, visando à inclusão de jovens do mundo de trabalho por meio de programas de Aprendizagem e estágios.

Art.03 Para atingir os objetivos previstos no art. 2º deste Estatuto, o **INSTITUTO ENTER JOVEM** poderá:

I Firmar Termos de Colaboração, de Fomento e de Parceria, Convênios, Acordos de Cooperação e Colaboração, Contratos de patrocínio com instituições públicas governamentais nas esferas federal, estadual e municipal, internacionais, organizações não governamental e empresas de economia mistas, privadas, nacionais e internacional, cujos objetivos da parceria sejam iguais ou similares ou complementares aos do IEJ.

II Receber patrocínios e doações de pessoas físicas e jurídicas ou decorrentes de leis específicas.

III Contratar serviços de entidades e ou profissionais especializados nas diversas áreas de atuação.

IV Apoiar e patrocinar projetos e iniciativas na sua área de interesse.

Parágrafo Único: Para melhor desenvolver suas atividades o Instituto poderá criar seções estaduais que serão regidas por este Estatuto, mas possuirão Regimento Interno Seccional e Diretoria Seccional, regidos por este estatuto.

Art.04 O **INSTITUTO ENTER JOVEM** poderá contar, para a prestação das atividades a que se propõe, com as seguintes fontes de recursos.

I Renda de serviços prestados.

II Recursos provenientes de fundos, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

III Doações, patrocínios e outras formas de apoio financeiro ou material.



Art.05 O **INSTITUTO ENTER JOVEM** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais previstos no art.2º deste Estatuto, prioritariamente no território nacional.

Art.06 No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO ENTER JOVEM** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de orientação sexual, raça, cor, gênero ou religião.

CAPITULO II DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

Art.07 O **INSTITUTO ENTER JOVEM** poderá ser constituído por um número ilimitado de associados(as), distribuídos(as) entre as categorias de fundador(a) e de contribuinte.

Art.08 Poderão filiar-se ao **INSTITUTO ENTER JOVEM**, pessoas físicas que exerçam atividades compatíveis com os objetivos do Instituto, ou que se interessem em contribuir para seus objetivos e missão institucionais e seu ingresso tenha sido aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: No ato de admissão, o(a) associado(a) firmará documento manifestando concordância com as disposições estatutárias e com as normas internas do instituto, comprometendo-se a não praticar atos que possam colidir com as finalidades, interesses e objetivos do **INSTITUTO ENTER JOVEM**.

Art.09 Quando o(a) associado(a) não mais quiser ser associado do Instituto, não poderá ser negado, e sua saída dar-se-á a seu pedido.

Art.10 Será expulso o(a) associado(a) que:

- a) Exerça qualquer atividade considerada prejudicial ao Instituto ou conflite com os seus objetivos;
- b) Deixe de cumprir dispositivos da lei, deste Estatuto Social e deliberações do Instituto;
- c) Cause danos morais e financeiros ao Instituto ou desrespeite colegas de trabalho.

Art.11 Compete ao **INSTITUTO ENTER JOVEM** para os efeitos de ingresso e permanência de associados, identificar os agentes concorrentes ou contrários ao seu objetivo social.

Art.12 São direitos dos(as) associados(as):

- I Votar e ser votado(a) para cargos eletivos;
- II Tomar parte nas Assembleias Gerais; e
- III Apresentar projetos e atividades voltadas para desenvolvimento e expansão do Instituto.

IV participar das atividades promovidas pelo INSTITUTO ENTER JOVEM e obter livre acesso às suas dependências;

Art.13 São deveres dos(as) associados(as):

- I Cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;
- II Acatar as decisões da diretoria; e
- III Contribuir para a consolidação do INSTITUTO ENTER JOVEM, na forma estabelecida pela Assembleia Geral.

Art.14 Os(as) associados(as) não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

Art.15 A qualquer tempo poderá o(a) associado(a) requerer o seu desligamento dos quadros do INSTITUTO ENTER JOVEM, mediante comunicação, por escrito, endereçada a Diretoria Executiva.

Art.16 Nas hipóteses de infração às disposições elencadas no presente Estatuto ou no Regimento Interno do INSTITUTO ENTER JOVEM, desrespeito às decisões exaradas por qualquer de seus órgãos, ou ainda cometimento de qualquer falta grave que denote justa causa, ficará o(a) associado(a) sujeito(a) à instauração de procedimento interno destinado à apuração de sua culpa, assegurados, sempre, os direitos à ampla defesa e ao contraditório. Findo o procedimento, a eventual constatação de culpa implicará na exclusão do(a) associado(a) infrator dos quadros da associação, por deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O procedimento interno referido no caput do presente artigo será instaurado pela Diretoria Executiva do INSTITUTO ENTER JOVEM, mediante notificação escrita encaminhada ao(a) associado(a), o(a) qual terá direito de apresentar, por escrito, a sua defesa ao referido órgão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da notificação. Caso sobrevenha a imposição de penalidade, o(a) associado(a) poderá interpor recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a sua ciência da decisão que a impôs.

CAPITULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.17 O INSTITUTO ENTER JOVEM não tem fundo social. Suas receitas advirão de fundos públicos e privados, de doações, de patrocínios, de termos de parcerias com instituições publicas governamentais nacionais (federal, Estaduais e Municipais), internacionais, organizações não governamental e empresas de economia mistas, privadas, nacionais e internacional, bem como das vendas de materiais impressos ou eletrônicos, das atividades de ensino, pesquisas, estudos, comercialização ou divulgação de tecnologia de geração própria ou de terceiros, cooperação, assistência, assessoria ou consultoria técnica.

Art.18 Ao final da cada exercício serão levantados, na forma da legislação em vigor, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras.



§1º Na hipótese de registrar-se superávit no balanço patrimonial de cada exercício, este superávit será, obrigatoriamente, aplicado no Instituto.

§2º O Exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

CAPITULO IV DOS MEMBROS E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.19 São órgãos da administração do **INSTITUTO ENTER JOVEM**:

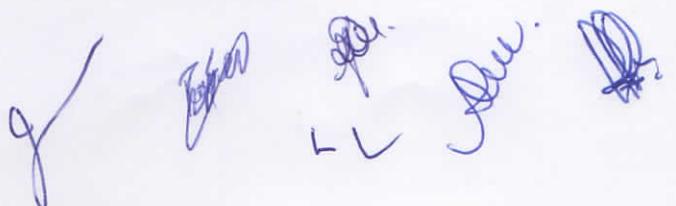
- I Assembleia Geral.
- II Conselho Fiscal.
- III Diretoria Executiva.

Art.20 A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá do conjunto dos(as) associados(as) do Instituto, incluindo-se os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art.21 A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as) o direito de promovê-la.

Art.22 Compete à Assembleia Geral:

- I Aprovar os nomes indicados pelo(a) Presidente para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal do Instituto;
- II Deliberar sobre a substituição dos membros do Conselho do Instituto;
- III Fiscalizar a observância do presente estatuto;
- IV Vetar decisões julgadas contraditórias à luz do presente Estatuto ou prejudiciais à imagem do **INSTITUTO ENTER JOVEM**;
- V Decidir os casos omissos ao presente Estatuto;
- VI Convocar Assembleia Geral Extraordinária justificando sua necessidade;
- VII Zelar para que a Diretoria Executiva dê fiel cumprimento às suas orientações e decisões;
- VIII Estabelecer as ações e estratégias do Instituto; e
- XI Avaliar o Plano de Trabalho do Instituto apresentado anualmente pela Diretoria Executiva.



Art.23 A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o plano de trabalho do Instituto, apreciar o relatório anual da Diretoria e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art.24 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada nas condições dispostas no presente Estatuto.

Art.25 O Conselho Fiscal do **INSTITUTO ENTER JOVEM** será composto por três membros efetivos todos eleitos pela Assembleia.

Art.26 Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar o relatório, o balanço e as contas apresentadas anualmente pela Diretoria Executiva, emitindo parecer para apreciação da Assembleia; e
- II Opinar, quando solicitado pela Assembleia acerca de assuntos relativos às finanças do Instituto.

Art.27 A Diretoria Executiva do Instituto será composta por:

- I – Um (1) Presidente;
- II – Um (1) Diretor Administrativo Financeiro

§1º Fica ressalvado que novas diretorias e cargos de diretores(as) poderão ser criados, de acordo com a necessidade do Instituto, mediante proposta da Diretoria a ser aprovada em Assembleia Geral.

§2º Os membros da Diretoria Executiva não respondem solidariamente pelos compromissos assumidos em nome INSTITUTO ENTER JOVEM, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da lei e pelo descumprimento das normas gerais que regem o presente Estatuto.

Art.28 A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Instituto terão mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Art.29 Compete ao (à) Presidente:

- I Tomar as providências cabíveis para que as funções executivas sejam distribuídas e bem realizadas entre os demais membros da Diretoria, de forma a garantir a maior eficácia dos trabalhos;
- II Informar à Assembleia quaisquer divergências entre os membros da Diretoria que possam significar constrangimento ético e moral ao bom nome do Instituto;
- III Assinar contratos, atos e documentos que importem em obrigações para o Instituto, isoladamente ou em conjunto com outro membro da Diretoria designado para esse fim;
- VI Apresentar à Assembleia o relatório anual das atividades do Instituto e as respectivas contas, com parecer do Conselho Fiscal;



- V Decidir sobre todos os assuntos do Instituto "ad referendum" da Assembleia, quando for o caso;
- VI Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores;
- VII Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII Indicar para aprovação da Assembleia os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do Instituto;
- IX Criar e extinguir diretorias mediante aprovação em Assembleia;
- X Elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- XI Elaborar propostas, contratos ou convênios referentes à realização de cursos, pesquisas, treinamento e prestações de serviços;
- XII Fornecer subsídios à Assembleia para formulação de políticas e diretrizes do Instituto;
- XIII Esclarecer, orientar e informar à Assembleia sobre aspectos técnicos e conhecimentos específicos de cada campo de atuação, objetivando inclusive a priorização de projetos; e
- XIV Elaborar os Planos de Trabalho do Instituto.

Art.30 Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo Financeiro:

- I Admitir, demitir, promover e transferir os empregados do Instituto;
- II Apurar qualquer denúncia dentro do âmbito da sua competência, reportando-se à Presidência;
- III Tomar providências cabíveis para que as funções executivas sejam distribuídas e bem realizadas entre os empregados do Instituto, de forma a garantir maior eficácia dos trabalhos;
- IV Supervisionar a controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do Instituto;
- V Elaborar a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e da administração do Instituto;
- VI Encaminhar ao Conselho Fiscal as prestações de contas, balancetes mensais e o balanço anual do Instituto;
- VII Preparar os relatórios patrimoniais e financeiros do Instituto, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia, por intermédio do(a) Presidente;



VIII Atender às solicitações do Conselho Fiscal, bem como mantê-lo informado de qualquer providência extraordinária de ordem financeira;

IX Prestar contas de suas ações e atribuições à Presidência;

X Assinar sempre em conjunto com o(a) Presidente os cheques, notas promissórias, carta de câmbio internacional e quaisquer outros títulos de crédito, carta fiança, aval e outros documentos que expressem obrigações financeiras para com terceiros.

Art.31 As Assembleias Ordinárias do Instituto, envolvendo seus Membros, serão anuais, e as Assembleias Extraordinárias e as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão convocadas em qualquer data.

§1º A Convocação para o disposto neste artigo será feita através de carta circular diretamente remetida aos membros do Instituto, na qual deverá constar, obrigatoriamente, a pauta da convocação, hora e local;

§2º As Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias serão iniciadas em primeira convocação, com a maioria absoluta dos(as) associados(as) ou, em seguida a última convocação, uma hora depois, com qualquer número de presentes deliberará pelo voto da maioria;

§3º As Assembleias Extraordinárias ocorrerão mediante convocação justificada pela Diretoria Executiva;

§4º Nas Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias serão lavradas atas pelos presentes. A Presidência e a secretaria serão exercidas por Membros do Conselho Fiscal escolhidos alternadamente.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art.32 A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada na segunda quinzena do mês de dezembro do ano em que findar o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício, por meio físico ou eletrônico, com votação aberta ou fechada, conforme instrumento convocatório.

§1º A Convocação de eleição se fará através de carta circular diretamente remetida aos(as) associados(as) do Instituto, podendo a mesma ser feita por meio eletrônico, na qual deverão constar, obrigatoriamente, a pauta da convocação, hora e local, o meio (físico ou eletrônico), o tipo de votação (aberta ou fechada), com antecedência de dez (10) dias, no mínimo;

§2º O pedido de registro das chapas e de inscrição dos(as) respectivos(as) candidatos(as) será feito por requerimento dirigido ao(à) Presidente e subscrito pelos(as) associados(as) candidatos(as) da chapa. O requerimento deverá ser protocolizado no Instituto, até o quinto (5º) dia anterior à data da eleição;

§3º O(a) Presidente deferirá o registro das chapas que estiverem em ordem. Da decisão do(a) Presidente que indeferir o registro, cabe recurso para a Diretoria, no prazo de vinte e quatro (24) horas, contados da intimação dessa decisão;

§4º Registradas as chapas, serão elas incluídas em cédula única. A disposição de cada chapa na cédula será determinada por ordem cronológica dos registros;

§5º As questões surgidas no curso da apuração serão decididas pela Mesa Diretora da Assembleia.

Art.33 Encerrada a apuração, será lavrada a ata geral das eleições, pelo(a) Secretário(a) da Mesa da Assembleia, da qual, além de outros dados que se tornarem necessários, constará o seguinte:

- a) composição da Mesa Receptora e da Mesa Diretora da Assembleia;
- b) número dos(as) eleitores(as) que participaram;
- c) número de votos, votos nulos ou em branco;
- e) número dos(as) candidatos(as) votados(as) e o número de votos recebidos por cada um(uma) deles/delas;
- f) proclamação dos(as) eleitos(as); e
- g) assinatura dos membros da Mesa Diretoria.

Art.34 A Ata das eleições e os documentos respectivos ficarão na Secretaria, por 5 (cinco) dias corridos para o exame dos interessados. Dentro desse prazo, a metade mais um dos(as) votantes poderão impugnar o resultado, por escrito fundamentado.

§1º Havendo impugnação, sobre elas serão ouvidas as pessoas interessadas, no prazo comum de cinco (5) dias corridos, após o que a documentação será encaminhada à Mesa Diretoria, que decidirá em dois (2) dias úteis. Dessa decisão, caberá recurso, no prazo de dois (2) dias corridos, para a Assembleia Geral que, para isto, será convocada, especificamente, para se reunir em prazo não superior a cinco (5) dias corridos da apresentação do Recurso no protocolo do Instituto; e

§2º Não havendo impugnação ou finda a instrução a que se refere o parágrafo anterior será proclamado o resultado e empossados os eleitos.

CAPITULO VI DA EXTINÇÃO

Art.35 O INSTITUTO ENTER JOVEM poderá ser extinto por vontade unânime dos Membros da Assembleia e o patrimônio apurado revertido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36 O INSTITUTO ENTER JOVEM não distribui entre seus associados ou associadas, conselheiros(as), diretores(as), empregados(as) ou doadores(as) eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.37 O INSTITUTO ENTER JOVEM não remunera os membros do corpo dirigente da instituição pelo desempenho das atribuições decorrentes dos cargos e das funções para as quais foram eleitos.

Parágrafo Único: O INSTITUTO ENTER JOVEM pode remunerar seus(suas) associados(as), incluindo aqueles em cargo de direção, em função de serviços específicos por eles/elas prestados, associados(as) a um projeto ou contrato e, em quaisquer dos casos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região em que exerce a sua atividade.

Art.38 Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art.39 A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer situação;

III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, será realizada conforme objeto de Termo da Parceria, previsto em regulamento;

IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal; e

V A adoção de práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art.40 Este Estatuto somente poderá ser alterado, total ou parcialmente, pela deliberação de dois terços dos votos dos Membros da Assembleia em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Recife, 01 de janeiro de 2017.



Larissa Fernanda de Lima Almeida
Presidente

Visto do advogado

OAB/PE
35.239

ROBERT LEE MAGALHÃES ESILVA
RO: 6318302 SSP/PE
CPF: 040.420.964-18

Handwritten signatures and initials of other individuals.



[Handwritten signature]

4º RCPN - Boa Vista - Recife - Pernambuco

Rua da Conceição, 200 - loja 3 - Boa Vista - CEP: 50060-130 - Fone: (81) 3222-0788

Reconheço por Semelhança a firma indicada de
LARISSA FERNANDA DE LIMA ALMEIDA
que confere c/ o padrão rec. nesta serventia. Dou fé.
Recife, 6 de fevereiro de 2017. Em test. da verdade.
Juceny Francisca dos Santos ()
Emol.: R\$ 3,88 TSNR:: R\$ 0,78 Total: R\$ 4,66
Válido somente com o selo 0075101.EZH01201702.03047

[Handwritten signature]

Juceny Francisca dos Santos
Escrivente Designado

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

**1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS**



OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA GALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO - 2º SUBSTITUTA: LÚCIA LEANDRO DA SILVA
3º SUBSTITUTO: SANDRO CÂNDIDO DA SILVA

AV. DANTAS BARRETO, 160 - TERREO - RECIFE - PE - CEP 50010-360 - FONE (81) 3224.4026 / 3224.5689
E-mail: 1rdrecife@1rdrecife.com.br - Internet: www.1rdrecife.com.br

SELO: 0073460.LKI11201601.01429

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 899347

O QUE CERTIFICO E DOU FÉ 8 fev 2017

RECIFE - PE

EMOLUMENTOS R\$ 203,13

TX. DE FISC. R\$ 4063

[Faint handwritten signature and stamp]

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten text at the bottom of the page]